

CONTRATO Nº.007/2025
PROCESSO Nº. 006/2025
DISPENSA Nº. 006/2025

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, E A EMPRESA JEFFERSON S GALVAO - GALVAO COMERCIO & SERVIÇOS-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE EXU - PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Eufrásio Alencar, s/n, Centro, nesta Cidade do EXU — PE, CEP 56230-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.474.947/0001-50, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Avenida Edmundo Dantas, 277 - Centro, nesta Cidade de Exu-PE, inscrita no CPF sob o nº 248.647.494-34, RG nº 2026422 SDS/PE.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – JEFFERSON S GALVAO - GALVAO COMERCIO & SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ nº 22.588.386/0001-37, com sede na RUA MOREIRA, S/N, CENTRO, Moreilândia neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Jeferson Salu Galvão, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 8820745 SDS-PE e do CPF nº 103.876.834-96.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 006/2025, Dispensa nº 006/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, com destaque para o artigo 72 e para o INCISO II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

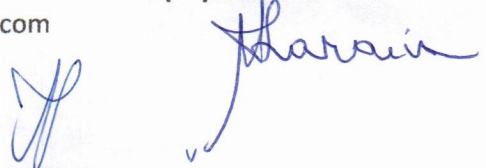
CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente termo é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SAGRES EOF E SGI, INCLUINDO ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO, ALÉM DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COM INTERFACE GRÁFICA PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SAGRES PESSOAL, DIRF, RAIS, E-SOCIAL E AUDITORIA) DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente

Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000 Fone: (87) 3879-1099

Email: camara.exu@hotmail.com



CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – A vigência deste contrato será contada da data de sua assinatura por 11 (onze) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, conforme planilha abaixo:

Item	Quant	Descrição	Unidade	Valor Unit	Valor Total
1	3	Acompanhamento do SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira): - Assessoria no preenchimento correto e no envio periódico das informações obrigatórias aos órgãos de controle externo, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). - Identificação e correção de inconsistências nas informações enviadas. Acompanhamento do SGI (Sistema de Gestão de Informações): - Suporte técnico para o uso eficiente do SGI, incluindo a organização de informações e cumprimento de prazos legais. - Orientação sobre a consolidação de dados e relatórios exigidos pelos órgãos de controle interno e externo. Envio de Informações aos Órgãos de Controle Externo e Interno: - Garantia de conformidade legal nos processos de envio de informações, com validação de dados para atender às normas de transparência e controle.	Mês	R\$ 5.000,00	R\$55.000,00



		• Atendimento às solicitações específicas de órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas. Manutenção de Sistemas Informatizados: • Software especializado para gestão da folha de pagamento, com interface gráfica amigável e funcional. • Módulos integrados que atendam às seguintes demandas: - o SAGRES Pessoal: Envio das informações de pessoal ao TCE, com validação dos dados. - o DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte): Geração e envio das informações obrigatórias. - o RAIS (Relação Anual de Informações Sociais): Elaboração e envio dos dados de acordo com os prazos definidos pelo governo federal. - o eSocial: Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com geração e envio de eventos periódicos e não periódicos. - o Auditoria: Ferramentas para análise e validação de dados, com geração de relatórios detalhados.			
--	--	--	--	--	--

3.2.2 – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000 Fone: (87) 3879-1099

Email: camara.exu@hotmail.com

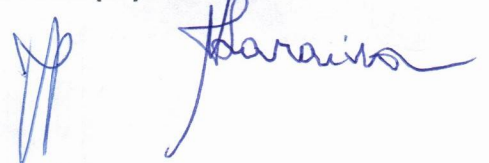


- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de dispensa.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

FUNCIONAL: 01.031.1000.2004.0000 ENCARGOS COM CONTRATOS – PESSOA JURÍDICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Autoridade Competente;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000 Fone: (87) 3879-1099

Email: camara.exu@hotmail.com

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento administrativo em andamento;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Se as justificativas apresentadas não forem aceitas, as seguintes sanções serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

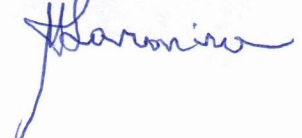
- a) advertência, com a finalidade de instruir a respeito da falta ocorrida e das consequências administrativas e financeiras, caso não seja tomada nenhuma medida corretiva, quando se tratar de ato corrigível.
- b) Multa, o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Exu e mantidos à disposição



do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021, assim como mantidos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), na forma do art. 94 da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

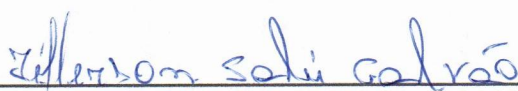
11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Exu-PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

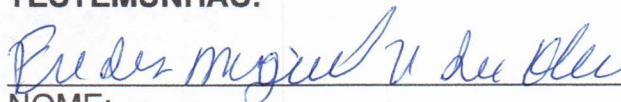
EXU-PE, 24 de janeiro de 2024.

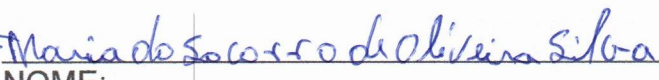

Maria de Fátima Pinto Saraiva
Presidente
Matrícula 12-4

Maria de Fátima Pinto Saraiva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara municipal de Exu
Contratante


JEFFERSON S GALVAO - GALVAO
COMERCIO & SERVIÇOS-ME
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 00980224-46


NOME:
CPF: 015009175-32